

#030 24/07/2020 16:51

Nome: ANA LUCIA SILVA

Município de Residência: ILHABELA

Instituição que Representa: AMAB SUL

Questionamento ou Comentário: Em atenção ao assunto em referência, e à consulta pública aberta para manifestação da população e entidades sobre a operação conhecida como Ship-to-ship, a AMAB SUL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BAIRROS DO SUL DE ILHABELA, vem, através da presente MANIFESTAR-SE conforme segue. Inicialmente, importante salientar a legitimidade da AMAB SUL para apresentação desta manifestação, tendo em vista constar expressamente em seu Objeto Social previsto no seu Estatuto Social, entre outros, (i) a defesa do meio ambiente, incluindo-se praia e mar; e a (ii) preservação ecológica e conservação da paisagem. Nesse contexto, a AMAB SUL foi surpreendida com os documentos e informações disponibilizadas por V.Sas para Consulta Pública pois pôde constatar o ENORME risco de dano ambiental que a pretensão de manutenção e aumento das operações Ship-to-ship pretendida por V.Sas. poderá causar ao canal de São Sebastião e região, aí incluído o Município de Ilhabela-SP. É notório que o canal de São Sebastião trata-se de área ambientalmente sensível, abrangendo diretamente os Municípios de São Sebastião e Ilhabela e, indiretamente, o Município de Caraguatatuba. Possui o canal de São Sebastião, ainda, farta e diversificada vida marinha, da qual dependem inúmeras vidas humanas que vivem da pesca artesanal. Do mesmo modo, é sabido que os Municípios acima citados e o próprio canal de São Sebastião, destinam-se como relevante polo turístico de todo o Estado de São Paulo, gerando relevantes valores para a economia de tais municípios e, em consequência, para o próprio Estado. No entanto, em que se pese todo esse cenário, NÃO SE VISLUMBROU NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUALQUER MENÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA para a manutenção e aumento de tal atividade pretendida, que gera GIGANTESCO DANO AMBIENTAL. Ora, A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE COMPLETO E PROFUNDO EIA (ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL) E DO RESPECTIVO RIMA (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL) É IMPRESCINDÍVEL para o que se pretende. ANTES DE QUALQUER MANUTENÇÃO OU, PIOR, AUMENTO, DE TAIS OPERAÇÕES Ship-to-Ship, É NECESSÁRIA UMA AVALIAÇÃO COMPLETA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS QUE TAL OPERAÇÃO ACARRETA E A INDICAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS MITIGADORAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS. Sem tal estudo, as operações referidas como Ship-to-Ship devem ser imediatamente SUSPENSAS, não havendo, sequer, em se falar em aumento da capacidade do terminal na realização de tais operações. Mencione-se ainda, por oportuno, que o local pretendido por V.Sas. para a realização e aumento das operações Ship-to-ship trata-se de Área costeira, e de área de Unidades de Conservação, tendo em vista a localização do Parque Estadual de Ilhabela e o Parque Estadual da Serra do Mar. É de se salientar, ainda, que tal atividade Ship-to-Ship NÃO deve ser classificada como atividade já incorporada às atividades existentes no TEBAR, já que se trata de atividade específica, diferenciada das que ocorrem normalmente, e com ENORME e GIGANTESCO grau de risco ao meio ambiente e, em consequência, a toda vida animal e humana na região. Não é demais relembrar que atividades semelhantes já foram PROIBIDAS em diversas localidades, tanto no Brasil como em vários países no Exterior, exatamente pelo RISCO AMBIENTAL que tal operação acarreta, com IMINENTE e ENORME potencial para ocorrência e geração de DANO AMBIENTAL DE GIGANTE PROPORÇÃO. Diante de todo o exposto, é o presente para requer: a) NÃO SEJA ADOTADA A OPERAÇÃO SHIP-TO-SHIP NO TERMINAL DE SÃO SEBASTIÃO –TEBAR; b) No entanto, caso o requerimento acima não seja admitido, requer-se que o processo de licenciamento adotado seja COMPLETO E PROFUNDO, COM A ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA, e INDICAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS MITIGATÓRIAS E

COMPENSATÓRIAS, permitindo à sociedade melhor compreensão dos riscos envolvidos decorrentes de tal operação.

RESPOSTA:

Prezado Sra. Ana Lucia Silva, a TRANSPETRO agradece sua participação! Segue resposta ao questionamento recebido.

Conforme já abordado nas respostas às manifestações de número 014, 022, 025 e 028 disponíveis para leitura no ambiente virtual dessa consulta pública, o órgão ambiental competente se manifestou, por meio do Despacho 135-16-IE, direcionando a atividade de 'Transbordo a Contra-Bordo Atracado ao Píer do TEBAR' para o licenciamento ordinário na Agência de São Sebastião (O Despacho está inserido à página 415 da PA/68018/16, disponível nessa consulta pública: http://transpetro.com.br/transpetro-institucional/sociedade-e-meio-ambiente/integra-do-processo-administrativo-sts/cetesb/01_estudos-apresentados-pasta-68018-16.htm). No licenciamento ordinário não são previstos EIA/RIMA. A avaliação qualitativa dos riscos associados aos perigos identificados foi conduzida no documento denominado Análise de Risco de Operações STS - HAZID, apensado ao Processo 68/00367/16. O relatório da Análise de Risco de Operações STS – HAZID está disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública.

Conforme já abordado em resposta a questionamentos anteriores disponíveis para leitura nessa consulta pública, as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR são executadas levando em consideração estudos prévios de viabilidade e avaliação de riscos, legislação nacional e internacional, salvaguardas e recomendações de segurança, plano de emergência, recursos humanos e materiais adequados à realização das operações incluindo as fainas de mar. Os riscos inerentes às atividades da TRANSPETRO são identificados, avaliados e gerenciados. As situações de emergência estão previstas e devem ser enfrentadas com rapidez e eficácia visando a máxima redução de seus efeitos, conforme estabelecido no Plano de Emergência Individual – PEI do TEBAR aprovado pela CETESB e disponível para consulta e download no ambiente virtual da consulta pública. O TEBAR é instalação integrante do Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião – PAPOSS, conforme Decreto Federal nº 4.871/2003 que instituiu os Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio.

Detalhes acerca dos protocolos e das medidas de segurança específicas para operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR foram apresentados nas respostas às manifestações de número 001, 002, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016 e 20 sugerindo-se a leitura no ambiente virtual dessa consulta pública.

Quanto à área costeira utilizada para pesca artesanal e para atividades turísticas, com sabida importância socioambiental, cabe informar que as operações *ship-to-ship* atracadas ao TEBAR utilizam os mesmos canais de acesso e bacias de evolução já utilizados pelos navios na área do Porto Organizado no Canal de São Sebastião, estando o tráfego aquaviário e o fundeio inclusive previstos nas atividades e usos permitidos para a área de amortecimento do Parque Estadual Ilhabela.